

LEI Nº 34/2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar "termo de cooperação técnica" e "permissão de uso" com a "São Braz Educacional Ltda/ME" mantenedora da "Faculdade São Braz" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Moises Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar "termo de cooperação técnica" e "permissão de uso" com a "São Braz Educacional Ltda/ME" - CNPJ 14.683.991-0001/69 mantenedora da "Faculdade São Braz", com sede em Curitiba/Paraná.

Parágrafo primeiro: O Termo terá como objetivo a realização de Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e Cursos Livres cabendo ao Município apenas divulgar.

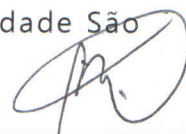
Parágrafo segundo: Os Cursos serão organizados pela Faculdade São Braz, em local destinado pela municipalidade, mas todas obrigações financeiras ficaram sobre responsabilidade do aluno com a entidade - Faculdade São Braz.

Parágrafo terceiro: Pelo termo constitui obrigação do município:

- a) Disponibilizar a infraestrutura física (sala de aula, laboratório de informática, sala para brinquedoteca, banheiro adaptado) necessária para realização dos Cursos.
- b) Promover ampla divulgação do Programa no âmbito da instituição aos servidores e comunidade externa, para se matricular nos Cursos oferecidos pela Faculdade São Braz.
- c) Garantir o desenvolvimento especializado das atividades de manutenção e assistência técnica com vistas ao perfeito funcionamento dos computadores e demais equipamentos das salas de aula onde serão ministrados os Cursos.
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto deste Termo, assegurando o alcance de seus objetivos;
- e) Adotar mecanismos de incentivo e apoio aos servidores municipais matriculados para a produção de trabalhos de conclusão dos Cursos.

Parágrafo quarto: Pelo termo constitui obrigação da Faculdade São

Braz:



- a) Ministrando os Cursos obedecendo aos prazos estabelecidos no Cronograma de Execução dos Cursos;
- b) Expedir os certificados em conformidade com a Resolução 1/2007 – MEC aos concluintes dos Cursos, obedecendo a suas normas internas;
- c) Dispor de pessoal necessário para o perfeito desempenho das atividades dos Cursos
- d) Dispor de pessoal docente para desenvolvimento das seguintes atividades:
 - Ministrando disciplinas;
 - Orientar os projetos de conclusão de curso;
 - Tutoria on-line
- e) Efetuar a gestão do processo de matrícula.
- f) Gerir todo o processo que envolver o repasse financeiro aos cursos, que deverá acontecer exclusivamente pela via aluno- FSB, sem envolvimento de recursos financeiros ou qualquer suporte para que isso aconteça por parte da Prefeitura;
- g) Providenciar a organização e coleta dos documentos para efetivação das inscrições;
- h) Acompanhar a execução e responsabilizar-se pelo Projeto Político Pedagógico do Curso, de acordo com as normas internas.
- i) Disponibilizar no AVA (ambiente virtual) dos alunos material didático de cada uma das disciplinas que compõem os Cursos objeto deste Termo;
- j) Orientar e incentivar os docentes orientadores e os alunos dos Cursos oferecidos pela Faculdade.

Parágrafo quinto: A entidade se utilizará do espaço público se dará exclusivamente para fins de interesse público e coletivo para evento de cunho educacional, e deverá ocorrer diariamente até as 22h e aos sábados para orientações e aulas presenciais.

Parágrafo sexto: O Termo terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo, cuja totalidade do prazo do instrumento não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 27 de setembro de 2017.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO